



# Conheça os 8Ps da governança corporativa

A governança corporativa é essencial para garantir uma gestão mais ética e eficiente tanto de grandes quanto de pequenas empresas

Izabela Rücker Curi (\*)

ela é baseada em um conjunto de princípios, denominados 8 Ps, que quando adotados são capazes de minimizar riscos e aumentar a confiabilidade da organização tanto entre investidores quanto entre outros stakeholders.

Os princípios, essenciais para corporações que buscam robustez em suas estruturas e responsabilidade corporativa, ajudam a desenvolver uma gestão mais transparente, garantindo alinhamento de interesses e também sustentabilidade. Eles têm como foco a criação de valor a médio e longo prazo. São eles:

- 1) Propósito** - Estabelece, de forma clara, a razão de existir de uma empresa, orientando estratégias e ações para que estas estejam alinhadas com os principais objetivos da organização. Contribui para que as atividades desenvolvidas gerem impacto positivo tanto para acionistas e clientes quanto para a sociedade como um todo.
- 2) Pessoas** - Está ligada à escolha certa de



picture\_w\_CANVA

administradores, diretores, colaboradores e stakeholders externos. As pessoas que compõem o capital humano da empresa devem ter valores alinhados aos princípios da mesma. Precisam ser, ao mesmo tempo, competentes, confiáveis e comprometidas.

**3) Performance** - Avalia de forma constante o desempenho da empresa no que diz respeito às metas estabelecidas. O monitoramento da performance garante progresso na direção certa e a realização precoce de ajustes caso sejam identificados possíveis desvios.

**4) Perpetuidade** - Aqui, o foco está na continuidade e na sustentabilidade da empresa no futuro. A perpetuidade busca manter a empresa ativa e competitiva a longo prazo, de olho nas próximas gerações.

**5) Princípios** - Sustentam a integridade da cultura organizacional, onde todos os seus integrantes se mostram respeitosos em relação a normas de conduta. Os princípios são os valores da organização, que orientam todos os procedimentos e tomadas de decisões.

**6) Processos** - Adoção de métodos transparentes

e eficazes que permitam controle e monitoramento das atividades da corporação, além de que sejam tomadas decisões mais assertivas. A definição de processos contribui com a eficiência, facilitando e potencializando a performance.

**7) Papéis** - Os papéis e responsabilidades de cada integrante da empresa devem ser muito bem definidos, para que cada um possa cumprir facilmente com suas funções e responder por seus atos, principalmente no que diz respeito a conselheiros, diretores e gestores. Isto minimiza conflitos e faz com que a gestão se torne mais organizada.

**8) Propriedade/Patrimônio** - Avalia os ativos da empresa, tanto no que diz respeito a suas estruturas quanto ao seu regime legal de constituição. Permite que exista harmonia entre os acionistas e facilita processos de sucessão.

(\*) - É advogada, sócia fundadora do Rücker Curi - Advocacia e Consultoria Jurídica (<https://www.curi.adv.br/>).

## Locação flexível: tendência no mercado imobiliário para 2025

Um em cada cinco brasileiros (ou 20,9% da população) mora em casas alugadas, de acordo com dados do Censo Demográfico 2022, divulgados pelo IBGE no último dia 12 de dezembro. Em 2019, o número era de 19,3% e, em 2016, 18,5%. Doze anos antes, em 1980, essa proporção era de 16,4%.

Esta busca pela flexibilidade é reforçada pela pesquisa da Agência Today, que mostra que 80% dos jovens entre 25 e 39 anos preferem alugar um imóvel a comprá-lo. "O brasileiro está refletindo sobre as vantagens de viver de aluguel. Ainda há uma carga cultural grande para compra, mas muitos já perceberam que a aquisição nem sempre é a melhor opção", diz Cristiano Viola, Diretor de Operações da incorporadora e gestora imobiliária Greystar.

Este novo cenário está fazendo com que muitas empresas apostem em empreendimentos voltados exclusivamente à locação, a exemplo do que já ocorre nos Estados Unidos, Europa e Ásia. "Estamos falando de um tipo de serviço muito comum no resto do mundo que está sendo tropicalizado. Uma nova forma de morar, que é uma consequência da forma como trabalhamos e estamos vivendo", ressalta Viola.

De acordo com ele, o objetivo desses empreendimentos é oferecer o melhor

lugar possível para viver bem. "Toda a infraestrutura desenvolvida é baseada nos hábitos de consumo e demandas da população local. No Brasil, além das tradicionais áreas comuns, os projetos tendem a englobar área pet com pet wash, salas de spinning e yoga, salas de coworking e até mesmo o espaço para o churrasco", esclarece.

A tendência é que os projetos de locação flexível ataquem justamente as novas demandas da sociedade, como a locação temporária de maneira simples e profissional dentro deste contexto de trabalho dinâmico. Nessa nova realidade, muitas pessoas buscam lugares para viver sem a obrigação de fazer um contrato de 30 meses.

Os apartamentos nesse formato são entregues no padrão americano: com marcenaria de cozinha e banheiro, geladeira, forno, cooktop, depurador, micro-ondas, máquina lava e seca e ar-condicionado central.

Existe ainda a possibilidade de optar por imóveis mobiliados. "Esse segmento é bastante consagrado em mercados internacionais. No Brasil, apesar de ainda ser recente, já está ganhando bastante força e tende a crescer cada vez mais por facilitar a vida dos moradores", complementa Cristiano Viola. - Fonte: (<https://www.greystar.com/>).

## TRANSPARÊNCIA

**A TRANSPARÊNCIA GERA CONFIANÇA AOS LEITORES. POR ISSO, AS PUBLICAÇÕES LEGAIS NOS JORNAIS SÃO ESSENCIAIS PARA A SEGURANÇA JURÍDICA. AFINAL, O JORNAL É LEGAL.**

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO/ASSEMBLEIA**  
 Razão Social: O PRIMO RICO MÍDIA, EDUCACIONAL E PARTICIPAÇÕES S.A.  
 CNPJ: 35.784.233/0001-07  
 Data da Reunião: 26 DE SETEMBRO DE 2024 Local: Barueri, Estado de São Paulo  
 Deliberações: 1. Rerratificação da deliberação da AGE de 29/12/2023, referente a conversão de parte das ações ordinárias em preferências, classes A e B; 2. Alteração do objeto social da Companhia para inclusão das seguintes atividades: comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios e comércio varejista de artigos de utilidade doméstica não especificados anteriormente; 3. Alteração da composição da Diretoria, passando a ser composta por até 5 Diretores. Registro: A Ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 425.713/24-6 em 19 de novembro de 2024. K-2012

**SENTENÇA PUBLICADA em: 06/09/2024 | Edição: 173 | Seção: 1 | Página: 29**  
 Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Estado-Maior da Armada  
 DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2024  
 Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 61001.005757/2019-92  
 1. Vistos e examinados os presentes Autos do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 61001.005757/2019-92, cuja Comissão foi nomeada por meio da Portaria nº 181/MCM, publicada no Diário Oficial da União em 29 de julho de 2022, Edição nº 199, Seção 2, Página 6, pelo qual respondeu a empresa Uniflex Equipamentos Termomecânicos Ltda. (CNPJ nº 09.202.901/0001-62, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 13, parágrafo único, e art. 14, Ambos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, combinado com o inciso I do parágrafo único do art. 28 do Anexo 1 do Decreto nº 5.417, de 18 de abril de 2010, e em consonância com a Decisão de 1. de fevereiro de 2024 do Comandante da Marinha, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2024, Edição nº 24, Seção 1, Página 11, Adoto, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Parecer nº 00164/2024-CJCMC/GU/AGU, de 27 de junho de 2024. Aprovado pelo Despacho nº 00314/2024-CJCMC/GU/AGU, de 3 de julho de 2024, e Decido aplicar as seguintes sanções: a) multa no valor de R\$ 447.265,20 (quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), nos termos do inciso I do artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, e b) publicação extraordinária da decisão condenatória por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do inciso II e § 5º do art. 6º da Lei nº 12.846/2013. For fim. Determino a remessa do processo à origem, a fim de serem tomadas as providências necessárias para o ressarcimento ao erário. Alle Eusebio Andre Luiz Silva Lima De Santana Mendes Chefe do Estado-Maior da Armada K-

## Galera Gaming Jogos Eletrônicos S.A.

CNPJ 31.853.299/0001-50 - NIRE 35300638468 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
 Aos 18/07/2024 às 14:30 h., na sede, com a presença da totalidade. Mesa: Presidente da Assembleia: Marcos Paulo de Sousa Sabá; Secretário da Assembleia: Marco Antônio Domini Paes. Deliberações Unânimemente: (i) Aprovar a saída dos acionistas Ocean 88 Holdings Ltd., neste ato devidamente representada por seu procurador, o Sr. Marcos Paulo de Sousa Sabá, RG nº 28.532.057 (SSP/SP) e CPF/MF nº 287.454.548-17, e Marco Antônio Domini Paes, RG 64104102 (SSP/SP), OAB/SP nº 126.673 e CPF/MF nº 100.126.108-95, do quadro de acionistas da Companhia, mediante a cessão e transferência onerosa da totalidade das ações da Ocean 88 Holdings Ltd, acima qualificada, para o acionista ingressante OCEAN 88 (UK) LIMITED, CNPJ/MF nº 54.857.047/0001-03, neste ato representada por seu procurador, Sr. Marcos Paulo de Sousa Sabá, RG nº 28.532.057 (SSP/SP) e CPF/MF nº 287.454.548-17, que passará a deter a totalidade das 123.571.705 ações ordinárias nominativas e sem preço de emissão de R\$ 1,00 cada, totalizando, portanto, R\$ 123.571.705,00 e, ainda, a cessão e transferência onerosa da única ação do acionista Marco Antônio Domini Paes, acima qualificado, para o acionista ingressante, Sr. Nissim Joshua Hasselt, passaporte britânico nº 628070141, CPF/MF nº 043.465.878-28, neste ato representado por seu procurador, Sr. Marcos Paulo de Sousa Sabá, acima qualificado que passará a deter, portanto, 1 ação ordinária, nominativa ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada, totalizando, portanto, R\$ 1,00; (ii) Aprovar o aumento do capital da Companhia em R\$ 27.045.615,00, mediante a emissão de 27.045.615 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, pela acionista OCEAN 88 (UK) LIMITED, que passará a deter 150.617.320 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal totalizando, portanto, um capital social de R\$ 150.617.320,00 totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. Abto continuou ao aumento de capital, restou aprovada a transformação de 40.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em ações preferenciais que não possuíam direito a voto; (iii) Aprovar a transferência da totalidade das ações preferenciais da Ocean 88 (UK) Limited para o acionista ingressante Galera Gaming Participações Ltda., CNPJ 53.632.707/0001-87, NIRE 35263012254, neste ato representada por seus administradores Srs. Marcos Paulo de Sousa Sabá, RG nº 28.532.057 (SSP/SP) e CPF/MF nº 287.454.548-17, e Marco Antônio Domini Paes, RG 64104102 (SSP/SP), OAB/SP sob nº 126.673 e CPF/MF nº 100.126.108-95; (iv) A alteração da redação do objeto social para fazer constar que a atividade principal da Companhia é a Exploração de Apostas Quota Fixa (Exploração Jogos de Azar e Apostas não especificados anteriormente) - CNAE 9200-3/99; (v) Aprovar a criação de dois novos cargos da Diretoria que passará a ser composta por 40 membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo (i) um Diretor Geral; (ii) um Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouidvória; (iii) um Diretor de Integridade e Compliance e (iv) um Diretor Contábil e Financeiro, com mandato unânime de 2 anos, sendo permitida a reeleição por sucessivos períodos de 02 anos, limitadamente, bem como definir que as caberá ao Diretor Geral a administração geral dos negócios sociais e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para tanto, observadas as regras da legislação aplicável e deste Estatuto Social. O Diretor Geral será responsável pelo relacionamento com o Ministério da Fazenda, em observância ao inciso IV do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023; ao Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouidvória caberá a promoção de todos os atos relativos à gestão de serviços de atendimento, incluindo a contratação de terceiros e a representação da Companhia frente a órgãos de defesa do consumidor, em observância ao inciso VI do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023; ao Diretor de Integridade e Compliance caberá a definição e formulação de políticas internas a serem seguidas pela Companhia, Acionistas, demais Diretores e todos os colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços que mantenham relação contratual de qualquer natureza com a Companhia e ao Diretor Financeiro caberá a representação da Companhia junto a instituições financeiras, além da gestão estratégica das finanças, incluindo planejamento financeiro, análise de investimentos, gestão de riscos e relatórios financeiros e contábeis da Companhia; (vi) Aprovar a eleição, conforme termos de posse anexos, da Sra. Paula Braytne Barbosa Pereira Nunes, RG nº 2849362/SESPDS/DF, CPF/MF nº 032.357.161-14, como Diretora de Integridade e Compliance e, ainda, do Sr. Gabriel Romão da Silva, RG nº 34735103 SSP/SP, CPF/MF nº 323.967.038-03, como Diretor Contábil e Financeiro da Companhia que, agindo sempre de acordo com as políticas internas da Companhia e de forma isolada, terão amplos e gerais poderes de gestão e de representação da Companhia para a prática de todos os atos necessários ao seu regular funcionamento e à consecução de seu objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direções, cabê-los, transigir e acordar, firmar compromissos, alienar e obter bens móveis e imóveis para prestar caução, avaliar e emitir pareceres, avaliar o balanço patrimonial e o balanço de qualquer estabelecido por lei, por este Estatuto Social e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, abstendo-se de tomar qualquer medida ou ação que possa causar danos à Companhia e/ou a sua liquidação, exceto se por deliberação de Assembleia ou por exigência da lei, exceto nos casos de assunção de obrigações com valor superior a USD 25.000,00 que será obrigatória a atuação, sempre de acordo com as políticas internas da Companhia e de forma CONJUNTA, sendo necessária a assinatura de pelo menos 2 Diretores para tal finalidade, sendo um, necessariamente, o Diretor Geral. (vii) Aprovar a obrigatoriedade de realização de reunião da Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro dos 04 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei para deliberar também sobre as matérias contidas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Assembleia Geral ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, dispensando-se a convocação em caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, estando ainda obrigada a levar as atas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes. (viii) Aprovar a alteração do ARTIGO 14º para fazer constar que compete à Diretoria a administração do capital social e dos direitos estabelecidos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, abstendo-se de tomar qualquer medida ou ação que possa causar danos à Companhia e/ou a sua liquidação, exceto se por deliberação de Assembleia ou por exigência da lei, exceto nos casos de assunção de obrigações com valor superior a USD 25.000,00 que será obrigatória a atuação, sempre de acordo com as políticas internas da Companhia e de forma CONJUNTA, sendo necessária a assinatura de pelo menos 2 Diretores para tal finalidade, sendo um, necessariamente, o Diretor Geral. (ix) Aprovar a obrigatoriedade de realização de reunião da Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro dos 04 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei para deliberar também sobre as matérias contidas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Assembleia Geral ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, dispensando-se a convocação em caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, estando ainda obrigada a levar as atas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes. (x) Aprovar a alteração do ARTIGO 14º para fazer constar que compete à Diretoria a administração do capital social e dos direitos estabelecidos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, abstendo-se de tomar qualquer medida ou ação que possa causar danos à Companhia e/ou a sua liquidação, exceto se por deliberação de Assembleia ou por exigência da lei, exceto nos casos de assunção de obrigações com valor superior a USD 25.000,00 que será obrigatória a atuação, sempre de acordo com as políticas internas da Companhia e de forma CONJUNTA, sendo necessária a assinatura de pelo menos 2 Diretores para tal finalidade, sendo um, necessariamente, o Diretor Geral. (xi) Aprovar a obrigatoriedade de realização de reunião da Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro dos 04 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei para deliberar também sobre as matérias contidas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Assembleia Geral ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, dispensando-se a convocação em caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, estando ainda obrigada a levar as atas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes. (xii) Aprovar a alteração do ARTIGO 14º para fazer constar que compete à Diretoria a administração do capital social e dos direitos estabelecidos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, abstendo-se de tomar qualquer medida ou ação que possa causar danos à Companhia e/ou a sua liquidação, exceto se por deliberação de Assembleia ou por exigência da lei, exceto nos casos de assunção de obrigações com valor superior a USD 25.000,00 que será obrigatória a atuação, sempre de acordo com as políticas internas da Companhia e de forma CONJUNTA, sendo necessária a assinatura de pelo menos 2 Diretores para tal finalidade, sendo um, necessariamente, o Diretor Geral. (xiii) Aprovar a obrigatoriedade de realização de reunião da Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro dos 04 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei para deliberar também sobre as matérias contidas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Assembleia Geral ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, dispensando-se a convocação em caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, estando ainda obrigada a levar as atas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes. (xiv) Aprovar a alteração do ARTIGO 14º para fazer constar que compete à Diretoria a administração do capital social e dos direitos estabelecidos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, abstendo-se de tomar qualquer medida ou ação que possa causar danos à Companhia e/ou a sua liquidação, exceto se por deliberação de Assembleia ou por exigência da lei, exceto nos casos de assunção de obrigações com valor superior a USD 25.000,00 que será obrigatória a atuação, sempre de acordo com as políticas internas da Companhia e de forma CONJUNTA, sendo necessária a assinatura de pelo menos 2 Diretores para tal finalidade, sendo um, necessariamente, o Diretor Geral. (xv) Aprovar a obrigatoriedade de realização de reunião da Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro dos 04 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei para deliberar também sobre as matérias contidas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Assembleia Geral ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, dispensando-se a convocação em caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, estando ainda obrigada a levar as atas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes. (xvi) Aprovar a alteração do ARTIGO 14º para fazer constar que compete à Diretoria a administração do capital social e dos direitos estabelecidos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, abstendo-se de tomar qualquer medida ou ação que possa causar danos à Companhia e/ou a sua liquidação, exceto se por deliberação de Assembleia ou por exigência da lei, exceto nos casos de assunção de obrigações com valor superior a USD 25.000,00 que será obrigatória a atuação, sempre de acordo com as políticas internas da Companhia e de forma CONJUNTA, sendo necessária a assinatura de pelo menos 2 Diretores para tal finalidade, sendo um, necessariamente, o Diretor Geral. (xvii) Aprovar a obrigatoriedade de realização de reunião da Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro dos 04 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei para deliberar também sobre as matérias contidas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Assembleia Geral ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, dispensando-se a convocação em caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, estando ainda obrigada a levar as atas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes. (xviii) Aprovar a alteração do ARTIGO 14º para fazer constar que compete à Diretoria a administração do capital social e dos direitos estabelecidos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, abstendo-se de tomar qualquer medida ou ação que possa causar danos à Companhia e/ou a sua liquidação, exceto se por deliberação de Assembleia ou por exigência da lei, exceto nos casos de assunção de obrigações com valor superior a USD 25.000,00 que será obrigatória a atuação, sempre de acordo com as políticas internas da Companhia e de forma CONJUNTA, sendo necessária a assinatura de pelo menos 2 Diretores para tal finalidade, sendo um, necessariamente, o Diretor Geral. (xix) Aprovar a obrigatoriedade de realização de reunião da Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro dos 04 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei para deliberar também sobre as matérias contidas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Assembleia Geral ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, dispensando-se a convocação em caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, estando ainda obrigada a levar as atas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes. (xx) Aprovar a alteração do ARTIGO 14º para fazer constar que compete à Diretoria a administração do capital social e dos direitos estabelecidos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, abstendo-se de tomar qualquer medida ou ação que possa causar danos à Companhia e/ou a sua liquidação, exceto se por deliberação de Assembleia ou por exigência da lei, exceto nos casos de assunção de obrigações com valor superior a USD 25.000,00 que será obrigatória a atuação, sempre de acordo com as políticas internas da Companhia e de forma CONJUNTA, sendo necessária a assinatura de pelo menos 2 Diretores para tal finalidade, sendo um, necessariamente, o Diretor Geral. (xxi) Aprovar a obrigatoriedade de realização de reunião da Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro dos 04 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei para deliberar também sobre as matérias contidas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Assembleia Geral ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, dispensando-se a convocação em caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, estando ainda obrigada a levar as atas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes. (xxii) Aprovar a alteração do ARTIGO 14º para fazer constar que compete à Diretoria a administração do capital social e dos direitos estabelecidos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, abstendo-se de tomar qualquer medida ou ação que possa causar danos à Companhia e/ou a sua liquidação, exceto se por deliberação de Assembleia ou por exigência da lei, exceto nos casos de assunção de obrigações com valor superior a USD 25.000,00 que será obrigatória a atuação, sempre de acordo com as políticas internas da Companhia e de forma CONJUNTA, sendo necessária a assinatura de pelo menos 2 Diretores para tal finalidade, sendo um, necessariamente, o Diretor Geral. (xxiii) Aprovar a obrigatoriedade de realização de reunião da Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro dos 04 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei para deliberar também sobre as matérias contidas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Assembleia Geral ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, dispensando-se a convocação em caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, estando ainda obrigada a levar as atas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes. (xxiv) Aprovar a alteração do ARTIGO 14º para fazer constar que compete à Diretoria a administração do capital social e dos direitos estabelecidos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, abstendo-se de tomar qualquer medida ou ação que possa causar danos à Companhia e/ou a sua liquidação, exceto se por deliberação de Assembleia ou por exigência da lei, exceto nos casos de assunção de obrigações com valor superior a USD 25.000,00 que será obrigatória a atuação, sempre de acordo com as políticas internas da Companhia e de forma CONJUNTA, sendo necessária a assinatura de pelo menos 2 Diretores para tal finalidade, sendo um, necessariamente, o Diretor Geral. (xxv) Aprovar a obrigatoriedade de realização de reunião da Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro dos 04 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei para deliberar também sobre as matérias contidas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Assembleia Geral ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, dispensando-se a convocação em caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, estando ainda obrigada a levar as atas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes. (xxvi) Aprovar a alteração do ARTIGO 14º para fazer constar que compete à Diretoria a administração do capital social e dos direitos estabelecidos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, abstendo-se de tomar qualquer medida ou ação que possa causar danos à Companhia e/ou a sua liquidação, exceto se por deliberação de Assembleia ou por exigência da lei, exceto nos casos de assunção de obrigações com valor superior a USD 25.000,00 que será obrigatória a atuação, sempre de acordo com as políticas internas da Companhia e de forma CONJUNTA, sendo necessária a assinatura de pelo menos 2 Diretores para tal finalidade, sendo um, necessariamente, o Diretor Geral. (xxvii) Aprovar a obrigatoriedade de realização de reunião da Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro dos 04 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei para deliberar também sobre as matérias contidas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Assembleia Geral ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, dispensando-se a convocação em caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, estando ainda obrigada a levar as atas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes. (xxviii) Aprovar a alteração do ARTIGO 14º para fazer constar que compete à Diretoria a administração do capital social e dos direitos estabelecidos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, abstendo-se de tomar qualquer medida ou ação que possa causar danos à Companhia e/ou a sua liquidação, exceto se por deliberação de Assembleia ou por exigência da lei, exceto nos casos de assunção de obrigações com valor superior a USD 25.000,00 que será obrigatória a atuação, sempre de acordo com as políticas internas da Companhia e de forma CONJUNTA, sendo necessária a assinatura de pelo menos 2 Diretores para tal finalidade, sendo um, necessariamente, o Diretor Geral. (xxix) Aprovar a obrigatoriedade de realização de reunião da Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro dos 04 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei para deliberar também sobre as matérias contidas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Assembleia Geral ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, dispensando-se a convocação em caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, estando ainda obrigada a levar as atas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes. (xxx) Aprovar a alteração do ARTIGO 14º para fazer constar que compete à Diretoria a administração do capital social e dos direitos estabelecidos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, abstendo-se de tomar qualquer medida ou ação que possa causar danos à Companhia e/ou a sua liquidação, exceto se por deliberação de Assembleia ou por exigência da lei, exceto nos casos de assunção de obrigações com valor superior a USD 25.000,00 que será obrigatória a atuação, sempre de acordo com as políticas internas da Companhia e de forma CONJUNTA, sendo necessária a assinatura de pelo menos 2 Diretores para tal finalidade, sendo um, necessariamente, o Diretor Geral. (xxxi) Aprovar a obrigatoriedade de realização de reunião da Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro dos 04 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei para deliberar também sobre as matérias contidas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Assembleia Geral ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, dispensando-se a convocação em caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, estando ainda obrigada a levar as atas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes. (xxxii) Aprovar a alteração do ARTIGO 14º para fazer constar que compete à Diretoria a administração do capital social e dos direitos estabelecidos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, abstendo-se de tomar qualquer medida ou ação que possa causar danos à Companhia e/ou a sua liquidação, exceto se por deliberação de Assembleia ou por exigência da lei, exceto nos casos de assunção de obrigações com valor superior a USD 25.000,00 que será obrigatória a atuação, sempre de acordo com as políticas internas da Companhia e de forma CONJUNTA, sendo necessária a assinatura de pelo menos 2 Diretores para tal finalidade, sendo um, necessariamente, o Diretor Geral. (xxxiii) Aprovar a obrigatoriedade de realização de reunião da Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro dos 04 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei para deliberar também sobre as matérias contidas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Assembleia Geral ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, dispensando-se a convocação em caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, estando ainda obrigada a levar as atas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes. (xxxiv) Aprovar a alteração do ARTIGO 14º para fazer constar que compete à Diretoria a administração do capital social e dos direitos estabelecidos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, abstendo-se de tomar qualquer medida ou ação que possa causar danos à Companhia e/ou a sua liquidação, exceto se por deliberação de Assembleia ou por exigência da lei, exceto nos casos de assunção de obrigações com valor superior a USD 25.000,00 que será obrigatória a atuação, sempre de acordo com as políticas internas da Companhia e de forma CONJUNTA, sendo necessária a assinatura de pelo menos 2 Diretores para tal finalidade, sendo um, necessariamente, o Diretor Geral. (xxxv) Aprovar a obrigatoriedade de realização de reunião da Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro dos 04 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei para deliberar também sobre as matérias contidas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Assembleia Geral ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, dispensando-se a convocação em caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, estando ainda obrigada a levar as atas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes. (xxxvi) Aprovar a alteração do ARTIGO 14º para fazer constar que compete à Diretoria a administração do capital social e dos direitos estabelecidos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, abstendo-se de tomar qualquer medida ou ação que possa causar danos à Companhia e/ou a sua liquidação, exceto se por deliberação de Assembleia ou por exigência da lei, exceto nos casos de assunção de obrigações com valor superior a USD 25.000,00 que será obrigatória a atuação, sempre de acordo com as políticas internas da Companhia e de forma CONJUNTA, sendo necessária a assinatura de pelo menos 2 Diretores para tal finalidade, sendo um, necessariamente, o Diretor Geral. (xxxvii) Aprovar a obrigatoriedade de realização de reunião da Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro dos 04 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei para deliberar também sobre as matérias contidas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Assembleia Geral ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, dispensando-se a convocação em caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, estando ainda obrigada a levar as atas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes. (xxxviii) Aprovar a alteração do ARTIGO 14º para fazer constar que compete à Diretoria a administração do capital social e dos direitos estabelecidos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, abstendo-se de tomar qualquer medida ou ação que possa causar danos à Companhia e/ou a sua liquidação, exceto se por deliberação de Assembleia ou por exigência da lei, exceto nos casos de assunção de obrigações com valor superior a USD 25.000,00 que será obrigatória a atuação, sempre de acordo com as políticas internas da Companhia e de forma CONJUNTA, sendo necessária a assinatura de pelo menos 2 Diretores para tal finalidade, sendo um, necessariamente, o Diretor Geral. (xxxix) Aprovar a obrigatoriedade de realização de reunião da Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro dos 04 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei para deliberar também sobre as matérias contidas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Assembleia Geral ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, dispensando-se a convocação em caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, estando ainda obrigada a levar as atas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes. (xl) Aprovar a alteração do ARTIGO 14º para fazer constar que compete à Diretoria a administração do capital social e dos direitos estabelecidos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, abstendo-se de tomar qualquer medida ou ação que possa causar danos à Companhia e/ou a sua liquidação, exceto se por deliberação de Assembleia ou por exigência da lei, exceto nos casos de assunção de obrigações com valor superior a USD 25.000,00 que será obrigatória a atuação, sempre de acordo com as políticas internas da Companhia e de forma CONJUNTA, sendo necessária a assinatura de pelo menos 2 Diretores para tal finalidade, sendo um, necessariamente, o Diretor Geral. (xli) Aprovar a obrigatoriedade de realização de reunião da Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro dos 04 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei para deliberar também sobre as matérias contidas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Assembleia Geral ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, dispensando-se a convocação em caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, estando ainda obrigada a levar as atas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos acionistas presentes. (xlii) Aprovar a alteração do ARTIGO 14º para fazer constar que compete à Diretoria a administração do capital social e dos direitos estabelecidos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, abstendo-se de tomar qualquer medida ou ação que possa causar danos à Companhia e/ou a sua liquidação, exceto se por deliberação de Assembleia ou por exigência da lei, exceto nos casos de assunção de obrigações com valor superior a USD 25.000,00 que será obrigatória a atuação, sempre de acordo com as políticas internas da Companhia e de forma CONJUNTA, sendo necessária a assinatura de pelo menos 2 Diretores para tal finalidade, sendo um, necessariamente, o Diretor Geral. (xliii) Aprovar a obrigatoriedade de realização de reunião da Assembleia Geral, de forma ordinária, dentro dos 04 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei para deliberar também sobre as matérias contidas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Assembleia Geral ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, dispensando-se a convocação em caso de comparecimento